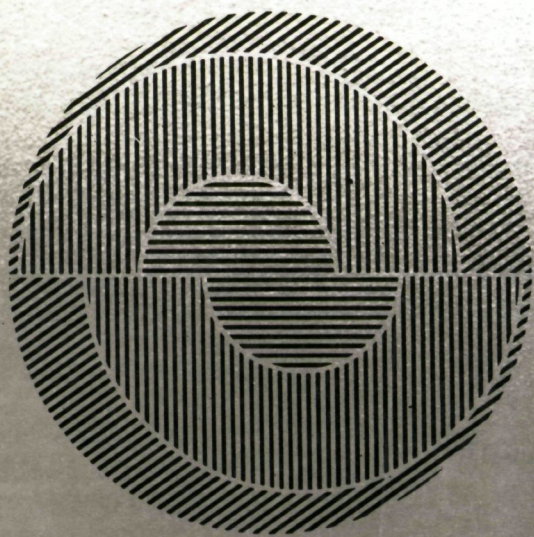


REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL • SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

JULHO A SETEMBRO — 1991

ANO 28 • NÚMERO 111

A Universidade no Brasil e em Pernambuco: Antecedentes Históricos

PALHAARES MOREIRA REIS

Professor de Direito Constitucional e (aposentado) de Ciência Política; Presidente do Conselho de Curadores da Universidade Federal de Pernambuco. Membro Fundador da Academia Brasileira de Ciências Morais e Políticas. Advogado

SUMÁRIO

1. *As origens lusitanas.* 2. *Coimbra.* 3. *A herança portuguesa.* 4. *O ensino superior no Brasil colonial: tentativas.* 5. *Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve.* 6. *O Primeiro Reinado.* 7. *A Lei de 1827.* 8. *As Regências.* 9. *Segundo Reinado.* 10. *A República.* 11. *As tentativas nas comemorações dos centenários.* 12. *A Revolução de 1930 e a Reforma Francisco Campos.* 13. *O Estado Novo.* 14. *1946, o "Ano Universitário".*

1. *As origens lusitanas*

Do velho reino lusitano, de quem herdamos a raça e a cultura, veio também o sistema universitário. Aparecida tardiamente, embora nossa estrutura de ensino superior repousa na que teve como berço a velha Universidade Portuguesa, de Lisboa primeiro, e de Coimbra, em seguida, e até hoje.

Mesmo nas terras portugalenses, no entanto, o ensino universitário não chegou cedo. Seu aparecimento foi precedido de uma preparação lenta, desde o século XI, através das escolas episcopais, conventuais ou catedráticas, cujos exemplos marcantes estão em Alcobaça, em Coimbra e em outros pontos.

Na escola do convento de Coimbra, encontra-se um dos grandes núcleos do ensino português, onde, àquela época, já os estudantes recebiam apoio, através de bolsas de estudo, do compreensivo D. SANCHO I.

Não eram suficientes, contudo, estas escolas para evitar a saída dos jovens portugueses para as terras estrangeiras, em busca de instrução. Assim, cogitou-se da criação da lusa universidade.

2. Coimbra

Era senhor de Portugal el-Rei D. DINIZ, "O Lavrador", um dos primeiros que, "pai da pátria", foi autor de medidas decisivas para a criação de uma cultura lusitana.

Para exemplificar essas resoluções, basta citar o fato de ter ele ordenado que se fizesse a redação dos processos judiciais em língua portuguesa, em substituição ao Latim bárbaro até então usado, além de sua importante contribuição pessoal, como trovador.

Também é sentida a régia influência na petição dos vinte e um reitores das igrejas do Reino — entre os quais o Abade de Alcobaça e o Prior do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. Datado de 12 de novembro de 1288, de Montemor-o-Novo, este documento solicitava ao Papa NICOLAU IV a criação do primeiro *Studium Generale* das terras lusitanas.

São desconhecidas as razões da ausência da resposta papal, mas este fato levou D. DINIZ a fundar, ele mesmo, a Universidade portuguesa, em Lisboa, o que fez a 1.º de março de 1290, pela Carta-Régia assinada em Leiria. Cessadas as lutas político-religiosas entre o reino luso e a Santa Sé, ocorre o mesmo Papa NICOLAU IV a outorgar seu reconhecimento e juntar à conferida pelo Monarca, também sua proteção ao novo Estudo Geral. Pela sua *Bula De Statu Regni Portugaliae* (Orvieto, 9 de agosto de 1290, mostra o Pontífice sua alegria pelo conhecimento que tivera da criação daquela entidade, autorizando "os estudantes de cânones, leis, medicina e artes, desde que fossem aprovados pelos mestres, a receber o grau de Licenciado, que seria conferido pelo Bispo de Lisboa" (1).

Da "Pedreira", na Porta da Cruz, da Alfama lisboeta, o fruto do trabalho de D. DINIZ viu-se transferido para o sítio ideal, a calma e poética cidade escolar de Coimbra. Levou-a o aparecimento, em Lisboa, de conflitos entre os estudantes e o povo, precursores dos embates, hoje tradicionais, entre estudantes de um lado, e do outro, ou a comunidade, ou as autoridades.

(1) MARIO BRANDÃO e M. LOPES D'ALMEIDA. *A Universidade de Coimbra*. A este livro remetemos o leitor para toda esta parte referente à ancestral do nosso sistema de ensino superior.

A autorização demandada pelo Rei para a efetivação da mudança foi concedida pela Bula de CLEMENTE V, de 26 de fevereiro de 1308.

Nas margens do Mondego, as aulas eram ministradas em casas particulares, até que se instalou a Universidade num edifício apropriado, antes denominado pelo nome de "Estudos Velhos", mais tarde conhecido como Colégio de São Paulo, no pátio da Alcáçova Real. As suas primeiras faculdades foram as de Cânones, Leis, Medicina e Artes, às quais se juntou a de Teologia por volta de 1380.

Em 1338, a Universidade voltou para Lisboa, regressando a Coimbra em 1354. Novamente em 1377 ela torna às margens do Tejo e, por ocasião da grande reforma, D. JOÃO III resolve fixá-la, em 1537, definitivamente, em terras coimbrãs, onde permanece até hoje.

3. A herança portuguesa

Este fato foi contemporâneo aos grandes descobrimentos e os portugueses, depois de avançarem "por mares nunca dantes navegados", aportaram na costa da África, nas longínquas terras da Índia e nas praias do Brasil.

Se para aquelas volveram logo suas vistas, a colonização das terras americanas somente começou efetivamente, por motivos sobejamente conhecidos, depois de 1534, através do sistema de Capitânias Hereditárias. E o ensino, primeiramente em caráter rudimentar, somente foi distribuído pelos jesuítas, aqui chegados em 1549, trazidos por TOMÉ DE SOUZA, na sua vinda para instalar o Governo Geral.

Juntamente com a catequese, seu principal objetivo, cuidaram os padres da Companhia de Jesus da fundação dos primeiros colégios. Assim, tivemos o da Bahia, em 1550, o de São Paulo, em 1554, o do Rio de Janeiro, em 1567, e o de Pernambuco, estabelecido em Olinda, em 1576, dirigido primeiramente por AGUSTIN DEL CASTILLO e, depois de sua morte, por LUIZ DA GRÃ.

Este ensino era, como foi dito, ministrado em grau rudimentar. Os estudos de nível universitário só podiam ser realizados na metrópole, o que dificultava bastante os coloniais, pela ausência de meios que os permitissem efetivar esse ideal. Quando falamos em estudos na Metrópole, destacamos imediatamente a Universidade de Coimbra, pois, mesmo já existindo nessa época outras congêneres em solo português⁽²⁾, era a das margens do Mondego a que maior número de brasileiros — a quase totalidade, tão

(2) A de Evora foi instituída em 1559 e extinta pelo Marquês de Pombal, na expulsão dos jesuítas. Posteriormente, foram criadas a de Lisboa, em substituição à transplantada para Coimbra e a do Porto, que datou de 1769. Não se quer dizer, porém, que não fosse possível, mais tarde, aos brasileiros, estudar em outros centros estrangeiros.

pequena — atraía. A instituição coimbrã foi, para todas as universidades que vieram nascer nas terras portuguesas da América, a *Alma Mater*.

Foi do Estudo Geral de D. DINIZ que vieram para o Brasil os mais ilustres vultos de nossas letras. Para lá também se dirigiam em demanda de conhecimentos mais aprofundados, nossas mais destacadas figuras, os incondientes, os revolucionários, os heróis dos movimentos políticos e culturais. Exemplos valiosos temos em JOSÉ CORREIA PICANÇO, professor da Escola Médica de Coimbra e patrono da criação dos estudos médicos brasileiros; em SILVA LISBOA, que aconselhou o Príncipe Regente à abertura dos nossos portos ao comércio exterior; em JOSÉ BONIFÁCIO, “o Patriarca da Independência”; em FERNANDES PINHEIRO, o batalhador incansável dos Cursos Jurídicos, além de outros, demonstrando a influência da Universidade de Coimbra em nossa vida política, econômica e cultural.

4. *O ensino superior no Brasil colonial: tentativas.*

Desde o início da colonização acalentaram os habitantes das terras de Vera Cruz o sonho de criação de uma universidade. Portugueses, brasileiros, holandeses, todos tiveram este ponto comum nas suas perspectivas: a criação da universidade brasileira.

Foi de época aproximada à da implantação da primeira universidade em terras coloniais espanholas o nosso ensaio pioneiro. Na Bahia, um espírito formado em Coimbra, o Padre MARÇAL BELIARTE, então Provincial dos Jesuítas, procura criar uma universidade partindo do Colégio. Tal não conseguiu pela falta de apoio, tanto local, quanto da Metrópole e de Roma. E, se ainda não bastasse, veio também a oposição do Padre PERO RODRIGUES, Visitador da Angola, que passava pelo Brasil. No entanto, este último, ao substituir mais tarde o Padre BELIARTE, procurou seguir aquelas idéias, não obtendo, igualmente, a licença. No entanto, recebeu o direito de conferir o grau de Mestre em Artes.

O primeiro passo em Pernambuco é devido ao Conde MAURÍCIO DE NASSAU. Para incrementar a cultura no seu Brasil Holandês, trouxe os sábios e artistas que não são referidos na História Pátria e também pretendeu fundar uma Universidade no Recife, em 1654, planos que ficaram sem concretização em virtude da expulsão dos batavos do território brasileiro naquele mesmo ano.

Em 1662, teria pretendido D. AFONSO VI, “elevar o Colégio da Bahia para a primeira Universidade do Brasil”, porém esse ato “foi aniquilado pela ciumentada intervenção da Universidade de Coimbra”⁽³⁾.

(3) ANA VALDEREZ AYRES NEVES DE ALENCAR. *O Poder Legislativo e a criação dos Cursos Jurídicos*. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1977, p. 9.

Em 1751 existiu no Pernambuco uma Faculdade de Filosofia e Teologia, que tinha o direito de conferir o grau de Bacharel, *ad instar* da Universidade de Coimbra (4). No ano anterior, já uma Carta Régia de 13 de outubro nos dava a primeira disposição legal sobre o futuro ensino superior no Brasil, mandando que todos os Engenheiros e Sargentos-Móres ensinassem Engenharia a quem quisesse aprender.

Com a expulsão dos Jesuítas em 1759, de Portugal e suas colônias, sofreu nossa instrução formidável colapso. Para suprir esta deficiência, conseqüente do ato do Marquês de Pombal, uma Carta Régia de 6 de novembro de 1772 nomeava diversos professores em várias Capitânias.

Em 1788, na Academia Militar fundada no Recife por D. TOMAZ JOSÉ DE MELO, existiu um curso de Matemática Superior. No ano seguinte, os inconfidentes incluíram nos seus planos a criação de uma Universidade em Minas Gerais, a ser localizada em Vila Rica ou em São João d'El Rei, "onde haviam de por estudos como em Coimbra" (5).

Olinda, à época centro intelectual da colônia, teve do Bispo AZEREDO COUTINHO a instalação do Seminário Episcopal Nossa Senhora da Graça, em 1800, no mesmo sítio do antigo Colégio dos Jesuítas. Seu estatuto fora editado dois anos antes, em Lisboa, de autoria do mesmo sacerdote.

O ensino da Medicina teve seus rudimentos em São Paulo, com um curso oficial, iniciado em 1803 e comunicado por ANTÔNIO JOSÉ DA FRANÇA E HORTA, então Governador, ao Visconde de Anadia, em Portugal, no ano seguinte.

5. Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve

A vinda do Príncipe Regente D. JOÃO, com a Família Real e toda a Corte, em fuga ante as hostes napoleônicas, respondeu em parte aos anseios dos brasileiros de possuírem estudos superiores neste lado do Atlântico. Em sua chegada à Bahia, o comércio local realizou uma subscrição, da qual oitenta contos de réis eram destinados à criação de uma Universidade, além do que caberia para a construção do Palácio Real, caso a Corte ali se estabelecesse.

D. JOÃO, porém, seguiu para o Rio de Janeiro, depois de realizar dois atos de grande importância para o nosso desenvolvimento, resultantes da influência de espíritos formados em Coimbra: a abertura dos portos do Brasil às nações amigas e a criação, em Salvador, da *Escola Cirúrgica*,

(4) *Boletim da Faculdade Estadual de Filosofia*, v. I, p. 2.

(5) Cfr. *Autos da Devassa da Inconfidência Mineira*. Câmara dos Deputados, Governo do Estado de Minas Gerais. Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. Brasília. — Belo Horizonte, 1976, v. I, pp. 123-124, ap. ANA V. A. N. ALEN-CAR, loco cit.

fundada em 18 de fevereiro de 1808, no Hospital Real daquela cidade, da qual se originou a Faculdade de Medicina da Bahia, hoje da Universidade Federal. Depois de chegado ao Rio de Janeiro, pela Carta de Lei de 5 de novembro do mesmo ano, fundou a *Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica*, anexa ao Hospital Real e de Marinha. JOSÉ CORREIA PICANÇO, natural de Goiana, Pernambuco, e professor jubilado de Anatomia em Coimbra, foi quem trabalhou junto ao Regente para a criação dessas duas instituições.

No Rio, além de outros atos promotores de progresso cultural, foram criadas, em 1809, as *Aulas Régias de Economia Política, de Comércio* e outras. Em 4 de dezembro de 1810, uma Carta Régia cria a *Academia Real Militar*, com um curso de Ciências Exatas e de Observação, e estudos de Engenharia⁽⁶⁾, de onde surgiu a Escola Nacional de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Uma coleta de fundos houve no Rio de Janeiro, em 1816, entre os comerciantes, para a criação de um Instituto de Artes e Ciências, não necessariamente de ensino superior. Seria comemorativo do ato que elevou, a 16 de dezembro do ano anterior, o Brasil à categoria de Reino. A soma recolhida, que constituiria o capital, cujo rendimento seria perpetuamente aplicado para estabelecimentos que promovessem a instrução nacional, foi aceita em 5 de março, mas nenhum instituto foi efetivado. No dia 20 deste mês, ascende ao Trono, por morte de D. MARIA I, o Príncipe Regente, sob o nome de D. JOÃO VI. No dia 12 de agosto seguinte, assinou o decreto criador da *Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios*, embrião da Escola Nacional de Belas-Artes, hoje também da UFRJ.

No ano seguinte, o tema da universidade é trazido à discussão na Assembléia Constituinte pelo paulista JOSÉ AROUCHE DE TOLEDO RENDON. Lembra a existência da subvenção carioca e pede a criação de uma universidade, a ser localizada em São Paulo, não obtendo êxito.

Do mesmo modo, o Ouvidor Geral da Comarca de Pernambuco, Dr. VENÂNCIO BERNARDINO UCHÓA, pediu ao Rei, em 21 de julho de 1820, a fundação de uma universidade em Pernambuco, "onde se estudasse, quando compreendesse o ensino completo, todas as faculdades". E ainda o Deputado pernambucano Padre FRANCISCO MONIZ TAVARES, em 1821, no Congresso Constituinte de Lisboa ofereceu "o plano de uma academia que corresponderia a uma universidade", plano que seria viável, pois teria para seu custeio o "subsídio literário" destinado à Província. Mas os portugueses negaram, respondendo que "algumas escolas primárias bastariam"⁽⁷⁾.

(6) ANA V. A. N. ALENCAR, op. cit., p. 11.

(7) PEREIRA DA COSTA, A Faculdade de Direito do Recife nos Anais Pernambucanos. *Revista Acadêmica*, da Faculdade de Direito do Recife, nº 30, p. 40.

Outra tentativa em Pernambuco, também em 1821, foi de autoria do Governador LUIZ DO REGO BARRETO, pedindo uma Academia, a qual pretendia anexar, ainda, uma biblioteca. As lutas políticas, que culminaram com a fuga do próprio Governador, impediram também a sua realização.

6. O Primeiro Reinado

O Período Imperial, iniciado em 1822, com a Proclamação da Independência, fruto dos arroubos juvenis de um Príncipe quase iletrado e das ponderações maduras de um espírito coimbrão, encontrava o Brasil ainda sem uma universidade. Um rápido balanço mostra a existência de diversas escolas superiores em funcionamento, mas não uma universidade.

Reuniu-se a primeira Assembléia Constituinte do novo País independente, em 1823. Os representantes pernambucanos tinham instruções para pugnarem pelo estabelecimento de uma universidade em Olinda. A idéia de criar uma instituição universitária no Brasil já predominava, à época, eis que todos eram contrários à ida dos nacionais do novo Império à antiga metrópole em busca de conhecimentos de nível superior. Isto porque, como bem dizia o Deputado paulista FERNANDES PINHEIRO, “uma porção escolhida da grande Família brasileira, a mocidade a quem um nobre estímulo levou à Universidade de Coimbra, geme ali, debaixo dos mais duros tratamentos e opressão, não se decidindo, apesar de tudo, a interromper, a abandonar a sua carreira, já incertos de como será semelhante conduta avaliada por seus pais, já desanimados por não haver ainda no Brasil institutos onde prossigam e rematem os seus estudos”⁽⁸⁾.

Assim, tomou o próprio FERNANDES PINHEIRO a iniciativa de apresentar a seguinte proposta, a 14 de julho daquele ano:

“Proponho que, no Império do Brasil, se criem, quanto antes, uma universidade pelo menos, para assento da qual parece dever ser preferida a cidade de São Paulo, pelas vantagens naturais, e razão de conveniência geral. Que, na Faculdade de Direito Civil, que será, sem dúvida, uma das que comporá a nova universidade, em vez de multiplicadas cadeiras de Direito Romano, se substituam duas, uma de Direito Público Constitucional, outra de Economia Política”⁽⁹⁾.

Da Comissão de Instrução Pública, para onde foi com pedido de urgência, voltou a proposta já transformada em projeto de lei e criando,

(8) FERNANDES PINHEIRO, nos Anais da Assembléia, ap. MARCILIO TEIXEIRA DE LACERDA, “A Fundação dos Cursos Jurídicos e sua influência na sociedade brasileira”. Livro do Centenário dos Cursos Jurídicos, p. 264. Cfr. ANA V. A. N. ALENCAR, op. cit., p. 26.

(9) CLÓVIS BEVILAQUA, História da Faculdade de Direito do Recife, v. I, p. 11.

não apenas uma, mas duas universidades, uma do Norte, outra no Sul do Império (10).

A questão espinhosa dos recursos necessários para a realização do empreendimento foi levantada por MANOEL CAETANO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE, suscitando uma "luta regionalista". Queriam alguns deputados que fosse criada apenas uma universidade, e na Corte, "onde já existiam os cursos médico e de matemática". Outros preferiam que fossem duas, divergindo quanto à localização: na Corte, em São Paulo, em Olinda, na Bahia.

O ponto de vista pernambucano é sustentado, principalmente, pelo Monsenhor TAVARES. Sua argumentação, bem como a dos outros defensores da idéia, é de que "Olinda era o jardim do Éden, onde vivia uma sociedade florescente", ao passo que, para os adversários, como SILVA LISBOA, "Pernambuco é a terra da fome", onde se alternam anos de fartura com "anos secos e de carestia que causam a mortandade" (...) "o que prova serem os terrenos áridos" (11).

Outras proposições sobre o mesmo tema apareceram na ocasião. Uma universidade só, na Corte, mantida pelo Erário, e tantas outras quantas as Províncias quisessem estabelecer às próprias expensas, sugere SILVA LISBOA. Três universidades, uma no Sul, outra no Centro e a terceira no Norte, esta última servindo à Bahia, Pernambuco e Maranhão, com subscrição nacional voluntária, propõe GOMIDE. Duas universidades, em Olinda e em São Paulo, além de outras nas Províncias, às custas dos habitantes, diz MIGUEL CALMON DU PIN E ALMEIDA. JOSÉ BONIFÁCIO não tomou parte nos debates sobre o assunto. Ao que consta, pediu

(10) Este é o texto submetido à discussão e votação:

"A Assembléia Geral e Constituinte e Legislativa do Brasil, decreta:

1º Haverá duas universidades, uma na cidade de São Paulo e outra na de Olinda, nas quais se ensinarão todas as ciências e belas letras.

2º Estatutos próprios regularão o número e ordenados dos professores, a ordem e arranjo dos estudos.

3º Em tempo competente, se designarão fundos precisos a ambos os Estabelecimentos.

4º Entretanto, haverá, desde já, um Curso Jurídico na Cidade de São Paulo, para o qual o Governo convocará Mestres idôneos, os quais se governarão provisoriamente pelos estatutos da Universidade de Coimbra, com aquelas alterações e mudanças, que eles, em mesa presidida pelo Vice-Reitor, julgarem adequadas às circunstâncias e luzes do século.

5º Sua Majestade, o Imperador, escolherá d'entre os Mestres um, para servir, interinamente, de Vice-Reitor.

Paço da Assembléia, 19 de agosto de 1823" (Cfr. BEVILAQUA, op. cit., p. 12).

(11) ANA V. A. N. ALENCAR, op. cit., p. 91.

apenas fosse publicado um trabalho seu, sobre o regime das universidades, mas não foi encontrado nem o impresso, nem mesmo o original ⁽¹²⁾.

Posto em votação o projeto em 4 de novembro, foi o mesmo aprovado, criando duas universidades, uma em Olinda e outra em São Paulo. Enquanto tramitava para sua conversão em lei, veio a dissolução da Assembléia Geral Constituinte, pelo golpe de Estado do Imperador.

Com a dissolução da Assembléia Constituinte, elaborou a Constituição um grupo de juristas, sendo a mesma outorgada pelo Imperador à Nação a 25 de março de 1824. No seu art. 179, que dispõe sobre a inviolabilidade e garantia dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, a questão educacional é tratada em dois incisos, a saber: "32) A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos. 33) Colégios, e universidades, onde serão ensinados os elementos das Ciências Belas-Letras e Artes".

Como se vê, a redação do dispositivo sobre as universidades não é das melhores, eis que não trata nem de sua vinculação ao poder público ou iniciativa privada, nem sobre sua localização e amplitude. Ficou, pois, a questão em aberto para ser disciplinada pela lei.

É certo que, como a visão histórica era no sentido de ser a universidade uma criação do Poder — religioso ou real —, não se falava na atividade privada para esse tipo de iniciativa. Note-se que nenhuma proposição foi apresentada no sentido de permitir a criação de universidades particulares, a despeito de haver menções a criação desses estabelecimentos por iniciativa dos governos provinciais, e de seu custeio pelas finanças provinciais ou pela subscrição popular. Surgindo dos debates, nenhuma dessas idéias teve sucesso, nem como proposição submetida a voto.

Com o Decreto de 9 de janeiro de 1825, houve outra tentativa de criação de cursos jurídicos no Brasil, como fórmula embrionária de uma universidade. O Imperador, usando a atribuição constitucional, determina a criação, a título provisório, de um curso jurídico no Rio de Janeiro, não sem suscitar debates sobre sua localização.

A medida foi justificada, não só por não terem sido ultimados os trabalhos de criação das universidades pela constituinte, mas ainda por ser "de maior urgência acautelar a notória falta de bacharéis formados, para os lugares da magistratura, pelo estado de independência política a que se elevou este Império, que torna incompatível ir demandar, como dantes, estes conhecimentos à Universidade de Coimbra, ou ainda, a quaisquer outros países estrangeiros, sem grandes dispêndios ou incômodos". ⁽¹³⁾.

(12) ANA V. A. N. ALENCAR, op. cit., p. 97.

(13) CESAR TRIPOLI, *História do Direito Brasileiro*, v. II, p. 185; Cfr. ANA V. A. N. ALENCAR, op. cit., p. 105.

Tal decreto não foi executado, mas o Visconde da Cachoeira, LUIZ JOSÉ DE CARVALHO E MELO, elaborou os estatutos para o curso, para que não fossem usados os da Universidade de Coimbra. Apresentados em 2 de março, somente vieram a ter utilização nos cursos jurídicos, em 1828.

Durante a legislatura que se seguiu à promulgação da Carta outorgada, ainda se verificaram, da parte dos Deputados TEIXEIRA DE GOUVÊA e MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, tentativas para fazer promulgar o projeto sobre universidade, já aprovado pela constituinte, porém sem sucesso.

7. A Lei de 1827

Com o apoio do então Ministro do Império, JOSÉ FELICIANO FERNANDES PINHEIRO, Visconde de São Leopoldo — o mesmo autor da proposição de 1823 — foi apresentado à discussão na Câmara dos Deputados mais um projeto tentando a criação de um curso superior, a Academia Jurídica, no Rio de Janeiro, pelo Cônego JANUÁRIO DA CUNHA BARBOSA.

Foi o mesmo submetido à Assembléia em 5 de junho de 1826 e logo recebeu um substitutivo que a transferia para São Paulo. A 8 de agosto, o Deputado PAULA SOUZA, usando o mesmo espírito do projeto de 1823, sugeriu a criação de dois cursos em vez de um, e situados em São Paulo e Olinda. Aprovado em discussão final na Câmara foi para o Senado, onde recebeu aquiescência em 4 de julho de 1827, e foi levado à sanção imperial por uma comissão especial de senadores, em cerimônia de 14 de julho.

O Imperador sancionou a Lei em 11 de agosto de 1827, tendo como referendário o seu idealizador primeiro, o Visconde de São Leopoldo (14).

(14) É o seguinte o texto da Lei de 1827:

LEI DE 11 DE AGOSTO DE 1827

“Cria dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda.”

DOM PEDRO PRIMEIRO, por Graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil:

Fazemos saber a todos os nossos súditos, que a Assembléia Geral decretou e Nós queremos a lei seguinte:

Art. 1º Criar-se-ão dois Cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de São Paulo, e outro na de Olinda, e neles, no espaço de cinco anos e em nove cadeiras se ensinarão as matérias seguintes:

1º ano — 1ª cadeira. Direito Natural, público e análise da Constituição do Império, direito das gentes e diplomacia.

2º ano — 1ª cadeira. Continuação das matérias do ano antecedente. 2ª cadeira. Direito público e eclesiástico.

3º ano — 1ª cadeira. Direito pátrio civil. 2ª cadeira. Direito pátrio criminal, com a teoria do processo criminal.

(Continua)

8. *As Regências*

Ao término do Primeiro Reinado, com as lutas entre brasileiros e portugueses e a abdicação do Imperador, já existiam, fora da Corte, a Escola Médica da Bahia e os Cursos Jurídicos de Olinda e de São Paulo.

Não existia, porém, uma universidade no território do Império, mas não deixaram de prosperar as tentativas de fundar aquela instituição tão solicitada. Estes movimentos, porém, não recebiam das Regências do Império o imprescindível apoio.

Relacionados sumariamente, vemos os trabalhos de 1836, obstados pelo Ministro JOSÉ INÁCIO BORGES; o de LIMPO DE ABREU, no ano seguinte; o de BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS e os dos Mi-

(Continuação da nota 14)

4º ano — 1ª cadeira. Continuação do direito pátrio civil. 2ª cadeira. Direito mercantil e marítimo.

5º ano — 1ª cadeira. Economia Política. 2ª cadeira. Teoria e prática do processo adaptado pelas leis do Império.

Art. 2º Para a regência destas cadeiras, o Governo nomeará nove Lentes proprietários e cinco substitutos.

Art. 3º Os Lentes proprietários vencerão o ordenado que tiverem os Desembargadores das Relações, e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findo vinte anos de serviço.

Art. 4º Cada um dos Lentes substitutos vencerá o ordenado anual de 800\$000.

Art. 5º Haverá um secretário, cujo officio será encarregado a um dos Lentes substitutos, com a gratificação mensal de 20\$000.

Art. 6º Haverá um Porteiro com o ordenado de 400\$000 anuais e para o serviço haverão os mais empregados que se julgarem necessários.

Art. 7º Os Lentes farão a escolha dos compêndios de sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, contanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela Nação. Estes compêndios, depois de aprovados pela Congregação, servirão interinamente; submetendo-se, porém, à aprovação da Assembléa Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer às escolas, competindo aos seus autores o privilégio exclusivo da obra, por dez anos.

Art. 8º Os estudantes que se quiserem matricular nos Cursos jurídicos, devem apresentar certidões de idade, por que mostrem ter a de quinze anos completos, e de aprovação em língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral e geometria.

Art. 9º Os que frequentarem os cinco anos de qualquer dos Cursos com aprovação, conseguirão o grau de Bacharéis formados. Haverá também o grau de Doutor, que será conferido àqueles que se habilitarem com os requisitos que se especificarem nos estatutos, que se devem formar, e só os que o obtiverem poderão ser escolhidos para Lentes.

Art. 10. Os estatutos do Visconde da Cachoeira ficarão regulando por ora naquilo em que forem applicáveis, e se não opuserem a presente lei. A congregação dos Lentes formará, quanto antes, uns estatutos completos, que serão submetidos à deliberação da Assembléa Geral.

(Continua)

nistros FRANCISCO DE PAULA DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE (1839) e CÂNDIDO JOSÉ DE ARAÚJO VIANA.

Não se descuidaram, todavia, os Regentes, de outros problemas educacionais. Dignos de nota, neste período, tivemos a criação de um curso de estudos mineralógicos na Província de Minas Gerais e, com a reforma das Academias Médico-Cirúrgicas, os cursos de Farmácia (1832). Surgiram também o Imperial Colégio de D. Pedro II (1837) e a Escola de Agricultura teórica e prática, na Fazenda Nacional da Lagoa Rodrigo de Freitas, no ano seguinte.

9. *Segundo Reinado*

O golpe de Estado de 1840 proclama a maioridade e coroa Imperador o jovem D. Pedro II. Durante todo o seu período de governo, porém, este não deu o menor passo para a criação da universidade brasileira. O que é verdadeiramente estranhável, sobretudo por ter sido aquele Imperador — o “Rei Filósofo”, — tido como o mais ilustrado dos nossos governantes. Ele próprio lamentou, posteriormente, esta omissão do seu reinado.

Também não foram muitas as tentativas nesta fase da nossa história. O Senador CASTRO E SILVA pugnou, em 1843, pela criação de uma “Universidade D. Pedro II”, na Corte, reunindo todas as escolas existentes. Esta medida, apontando o caminho que, mais tarde se viria a seguir, não foi adotada, recebendo, ao revés fortíssimas objeções, “supondo-se que seriam, por isso, suprimidas as causas de ensino existentes nas províncias” (15).

Quatro anos depois, o Visconde de Goiana ressuscitava o tema, defendendo-o num discurso. JOÃO ALFREDO apresentou um projeto de lei no mesmo sentido, do qual a Conferência dos Negócios do Império apenas tomou conhecimento.

Em 1861 houve a tentativa do Ministro HOMEM DE MELO. JOAQUIM RIBAS, no Congresso de Instrução (1883), também lutou pela mesma iniciativa, finalmente sem resultado, e com esta encerrando o ciclo imperial de experiências natimortas.

(Continuação da nota 14)

Art. 11. O Governo criará nas cidades de São Paulo e Olinda as cadeiras necessárias para os estudos preparatórios declarados no art. 8º

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios do Império a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mês de agosto de 1827, 6º da Independência e do Império.

IMPERADOR, com rubrica e guarda.

Visconde de S. Leopoldo.”

(15) ERNESTO DE SOUZA CAMPOS, *História da Universidade de São Paulo*, p. 38.

10. *A República*

Ingressamos noutro período da História Pátria sem ver o velho sonho concretizado. Nesta nova situação política, inúmeras foram as reformas de ensino por que passaram nossas instituições, assim como em grande número de vezes foi buscada a instalação de uma universidade no território nacional. Sem nos deter nas reformas do ensino do período, simplificaremos ainda mais a análise, apenas fazendo referências específicas aos intentos que primordialmente visavam à criação da Universidade sonhada por NASSAU.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891 tratou do tema do ensino, não se aprofundando, porém, no que concerne às universidades. O art. 72, a Carta de Direitos, no seu parágrafo 6.º, diz apenas que “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”. No que concerne à produção intelectual, o parágrafo 26 do mesmo artigo dispunha que “aos autores de obras literárias e artísticas é garantido o direito exclusivo de reproduzi-las pela imprensa ou por qualquer outro processo mecânico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar”.

Nada, pois, direcionado para as universidades.

Ainda assim, as tentativas na República Velha não foram poucas. Dentro do critério seletivo anteriormente exposto, a lista é encabeçada pela proposta de PEDRO AMÉRICO, em 1892, para que fossem criadas três universidades, uma em São Paulo, outra no Distrito Federal e a terceira numa cidade da Bahia, de Pernambuco ou do Pará. PAULINO DE SOUZA JÚNIOR e EDUARDO RAMOS, FRANCISCO GLICÉRIO, RODRIGUES DE LIMA e VIRGÍLIO DÂMASO, os primeiros em 1895, aumentam a relação das tentativas frustradas.

Em 1895, um ato do Governo do Estado de Pernambuco dá origem a uma Escola de Engenharia, embrião da que hoje existe na universidade recifense. Logo em seguida, o mesmo Governo extinguiu a entidade pública e doou todo o seu acervo a uma sociedade civil que, fundada pelos professores da antiga escola, faria funcionar como entidade privada a Escola de Engenharia de Pernambuco, até a sua federalização em 1949.

AZEVEDO SODRÉ apresentou ao Congresso Nacional, em 1903, um projeto visando criar quatro universidades no Brasil, sediadas no Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Recife. Não chegou a ser concretizado.

Neste mesmo ano, começa a funcionar, no Recife, uma Escola de Farmácia, entidade particular.

Em 1904, RODRIGUES DE LIMA voltava à carga, solicitando uma universidade para a Capital Federal, também não o conseguindo. EURICO COELHO, em 1908, propugnava estabelecer, igualmente sem resultado, cinco institutos universitários, que seriam localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Pernambuco.

O Recife recebeu, das mãos de particulares, uma Escola Politécnica em 1912 e, no ano seguinte, uma de Odontologia. Em 1918 é criada a Escola de Agronomia em Olinda, pelos monges beneditinos, depois transferida para o Recife.

Em 1920 foi instituída a Universidade do Rio de Janeiro, que depois se denominou Universidade do Brasil, atualmente Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo Decreto n.º 14.343, de 7 de setembro. Seria, simultaneamente, a comemoração da data da independência, a adoção da primeira universidade do País, que foi o último do mundo ocidental a implementar este sistema para seu ensino superior, e proporcionar o palco para que se desse ao Rei dos Belgas, ALBERTO I, o título de "Doutor *Honoris Causa*", impossível sem haver uma universidade no País.

Na mesma oportunidade, o dr. JOSÉ BEZERRA comunicava a Pernambuco a idéia do então Ministro do Interior, dr. JOÃO LUIZ ALVES, de estabelecer uma universidade no Recife. Fazia-se necessário, para isto, completar o número mínimo de instituições de ensino exigido pelo modelo adotado — as faculdades de Direito, Engenharia e Medicina. Desde que já existiam as duas primeiras, tornava-se indispensável a criação da Faculdade de Medicina. Comunicação de tal ordem, vinda do Governador do Estado, acelerou o processo de criação da Faculdade de Medicina, partindo da Escola de Farmácia e absorvendo a de Odontologia, o que foi feito nesse mesmo ano. Ainda assim, a universidade pernambucana não foi nem para o papel.

11. *As tentativas nas comemorações dos centenários*

Mais duas oportunidades utilizadas, sem proveito, foram os centenários. Primeiro, a comemoração do centenário da Independência. A 7 de setembro de 1922, o diretor NETTO CAMPELO, da Faculdade de Direito, solicitou a criação de uma universidade em Pernambuco, por telegrama ao Presidente da República, que era ex-aluno daquela Faculdade, EPITÁCIO PESSOA.

Argumentava-se que, entre outras escolas, já existiam as Faculdades de Direito, de Engenharia e de Medicina, seguindo-se o paradigma da Universidade do Rio de Janeiro. Também não prosperou, a despeito de ter sido o Presidente, quando Ministro da Justiça, a quem estava afeto o Departamento Nacional de Ensino, quem preparou o projeto do "Código do Ensino".

Depois, foi em 11 de agosto de 1927, nas comemorações do Centenário dos Cursos Jurídicos. Para dar maior brilho a estas solenidades, procurou a Congregação da Faculdade de Direito do Recife a criação, pelos poderes competentes, da universidade em Pernambuco. Assim, novamente telegrafou o Diretor NETTO CAMPELO ao novo Presidente da República, ao Ministro da Justiça e ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Ensino, terminando o primeiro desses telegramas com as seguintes palavras: "reno-

vado agora este apelo atual governo Vossa Excelência dignamente exerce confia Congregação Faculdade Direito Recife será satisfeita velha aspiração instituto ensino superior este Estado Universidade decretada comemoração centenário cursos jurídicos tornará igualmente memorável história nome vossa excelência gratidão Pernambuco senão ante filhos toda Pátria brasileira" (16).

Ao mesmo tempo, conclamava sua có-irmã, a Faculdade de Direito de São Paulo, à luta por uma universidade naquele Estado, dando ainda ao Diretor esta ciência dos despachos referidos.

Em resposta, recebeu do Presidente da República um telegrama, dizendo do agradecimento pelas sugestões e informando que as mesmas seriam levadas ao órgão competente, para estudo "em tempo oportuno".

Com menos de um mês, no entanto, sem que o Centenário das Faculdades de Direito do Recife e de São Paulo tivessem as suas universidades, a 7 de setembro do mesmo ano foi criada, em Belo Horizonte, a Universidade de Minas Gerais.

12. *A Revolução de 1930 e a Reforma Francisco Campos*

Veio a Revolução de 1930 e com ela profundas transformações no regime de governo e no sistema de ensino superior.

Em 11 de novembro, pelo Decreto n.º 19.398, o Governo Provisório de GETÚLIO VARGAS foi institucionalizado e passou a exercer "discricionariamente em toda sua plenitude as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembléia Constituinte, estabeleça a reorganização constitucional do País".

Criou-se o Ministério da Educação e Saúde, sendo o dr. FRANCISCO CAMPOS o primeiro titular da Pasta. Naquele mesmo ano, foi cassada a autonomia da Universidade de Minas Gerais.

Em 11 de abril de 1931, usando os poderes decorrentes da norma citada, o Governo Provisório baixou o Decreto n.º 19.851, o "Estatuto das Universidades Brasileiras", consubstanciando a proposta do Ministro de reforma do ensino superior, com a qual se favorece o nascimento de outras universidades no território nacional. Da mesma data, o Decreto n.º 19.852 reorganiza a Universidade do Rio de Janeiro.

O ano de 1932, além de ver o lançamento do "Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova", serve de marco à criação, na Cidade Maurícia, da Escola de Belas-Artes de Pernambuco, fruto dos esforços de artistas, engenheiros e arquitetos.

Com base no citado decreto — o Estatuto das Universidades Brasileiras —, foram criadas em 1934 mais duas universidades no Brasil. A primeira

(16) *Revista Acadêmica*, n.º 35.

delas, situada no Rio Grande do Sul. A outra, a Universidade de São Paulo, foi criada pelo Governo estadual de ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, era herdeira remota do Colégio dos Jesuítas e tinha como célula-mater a Faculdade de Direito de 1827.

Também em 1934, um decreto de 10 de abril autorizava o Governo do Estado de Pernambuco a congregar os diversos institutos de ensino superior em Universidade estadual, ou seja, criar esta partindo também da Faculdade de Direito. Igualmente, ficou na autorização.

Data de 16 de julho de 1934 a nova Constituição, a que, pela primeira vez, deu tratamento específico à Educação, num capítulo próprio, seguindo a nova orientação do constitucionalismo do pós-guerra.

Dessas regras, destaquem-se as relativas ao ensino superior.

Assim, os arts. 148 e seguintes tratavam da Educação e da Cultura, referindo-se no art. 150 à competência da União para: a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos; b) determinar as condições de reconhecimento oficial dos institutos de ensino superior; d) manter, no Distrito Federal, ensino superior e universitário.

No art. 151 era dada a competência aos Estados e ao Distrito Federal para organizar e manter sistemas educativos nos territórios respectivos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

O art. 155 garantia a liberdade de cátedra.

Pelo art. 158 se vedava a "dispensa do concurso de títulos e provas no provimento de cargos do magistério oficial, bem como, em qualquer curso, a de provas escolares de habilitação, determinadas em lei ou regulamento". Poderiam, pelo § 1.º, "todavia, ser contratados, por tempo certo, professores de nomeada, nacionais ou estrangeiros". E no parágrafo seguinte era garantida a vitaliciedade e a inamovibilidade dos docentes admitidos por concurso em estabelecimentos oficiais, sendo que, no caso de extinção da cátedra, os mesmos seriam aproveitados nas de outras para as quais se mostrassem habilitados.

13. *O Estado Novo*

Veio o Estado Novo. Um novo golpe de Estado, e uma Constituição, tudo a 10 de novembro de 1937. O Presidente da República, GETÚLIO VARGAS passa a governar o País ditatorialmente, sem outras limitações, uma vez que não existia em funcionamento nenhuma Câmara representativa.

A Constituição, outorgada pelo ditador, trata da educação em diversas passagens, como a que considera "a educação integral da prole o primeiro dever e o direito natural dos pais" (art. 125); que o ensino, como a arte e a ciência são livres à iniciativa individual e às entidades públicas e privadas, sendo dever do Estado contribuir, direta ou indiretamente, para o seu desenvolvimento (art. 128); estimula-se o ensino pré-vocacional e profis-

sional, inclusive com escolas de aprendizes criadas pelas indústrias (art. 129); fixa o texto que o ensino primário é obrigatório e gratuito, ao mesmo tempo em que ressalva que tal gratuidade não exclui o dever de solidariedade para com os mais necessitados, "exigindo-se uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar" (art. 130); considera obrigatórios a educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais (art. 131), mas o ensino religioso não poderá ser compulsório nem para professores nem para alunos (art. 133); preconiza a criação de entidades, governamentais ou privadas, estas com apoio público para organizar para a juventude períodos de trabalhos anuais, nos campos e oficinas (art. 132).

Como se vê, nenhuma linha sobre o ensino superior.

Em 1940, o Presidente visita Pernambuco.

A sua viagem ao Norte do País e sua passagem pelo Recife dão ensejo à efetivação de uma homenagem prestada pelas escolas superiores de Direito, Engenharia e Medicina, em sessão solene conjunta de suas Congregações, realizada no salão nobre da Faculdade de Direito, e falando em nome de todos os docentes o prof. ANDRADE BEZERRA, diretor da casa de estudos jurídicos.

Segundo o testemunho do professor OCTAVIO DE FREITAS, um dos fundadores da instituição de ensino médico, ao término do discurso, onde o orador solicitava, "com os documentos os mais convincentes, a criação da universidade pernambucana, ergue-se o Dr. GETÚLIO VARGAS que, sem aprovar nem reprovar a solicitação que lhe era feita de um modo tão solene e emocionador, disse que recebia com muita simpatia aquela manifestação que lhe faziam e . . . nada mais" (17).

Um decreto federal propõe-se a subvencionar as universidades que forem criadas pelos Governos estaduais. Em Pernambuco, os professores da Faculdade de Direito do Recife resolveram não aceitar os termos de tal decreto.

O movimento cultural na capital pernambucana, porém, continua seu ciclo, e a iniciativa privada, primeiro, a colaboração dos poderes estaduais em seguida, suprem o silêncio e a falta de apoio do Governo central. Em 1940, por iniciativa de um grupo de professores, surge a Escola de Serviço Social, que é hoje o Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco. No ano seguinte, as religiosas de Santa Dorotéa instalam o embrião da atual Faculdade de Filosofia do Recife. Esta hoje, ainda entidade privada, é uma escola agregada à Universidade Federal. Em 1942, outra organização particular cria uma Faculdade de Ciências Econômicas, também depois incorporada à Universidade Federal.

Sediada em seu Colégio Nóbrega, os padres jesuítas conseguem a criação, em 1943, de outra Faculdade de Filosofia, denominada então "Manoel

(17) OCTAVIO DE FREITAS, *História da Faculdade de Medicina do Recife, 1895 a 1943*. Recife, Imprensa Oficial, 1944, p. 132.

da Nóbrega” e, em 1945, a Faculdade de Comércio e Economia. Ambas se constituíram em unidades da Universidade Católica de Pernambuco. Neste mesmo ano, aparece a Escola de Enfermeiras Nossa Senhora da Graça, atualmente integrante da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco.

14. 1946, o “Ano Universitário”

O ocaso do regime ditatorial de GETÚLIO VARGAS em 1945 foi seguido pelas eleições presidenciais e para a nova Assembléia Constituinte. Novo clima político e cultural foi dado ao País, com a restauração da Democracia, tendo o Presidente EURICO GASPAR DUTRA estendido essa orientação ao campo educacional, através das ações do seu Ministro da Educação e Saúde, ERNESTO DE SOUZA CAMPOS, professor universitário paulista.

Desde muito tempo grande estudioso e batalhador pelo sistema universitário, através de diversos escritos neste sentido, uma vez no exercício do Ministério, incentivou o prof. SOUZA CAMPOS o movimento em favor das universidades brasileiras. Naquele ano de 1946, “o Ano Universitário”, em sua feliz expressão em carta ao autor, conseguiu concretizar os sonhos de muitas gerações de brasileiros em todas as regiões, pondo em prática os seus estudos e criando, ou proporcionando meios para que fossem criadas, Universidades em diversos pontos do País.

Frutos do trabalho governamental, ou resultante de iniciativa privada, surgiram: a Universidade da Bahia, em 8 de abril; respondendo ao velho anseio dos pernambucanos, a Universidade do Recife foi a segunda, em 20 de junho; com elas vieram a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, dois dias depois e, em 21 de outubro, a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. A restauração da Universidade paranaense completa o ciclo de trabalhos daquele ano.

A Universidade do Recife partia da Faculdade de Direito, herdeira do Curso Jurídico de Olinda. A ela foram reunidas as seguintes entidades, dentre as já florescentes no ambiente cultural pernambucano: Escola de Engenharia de Pernambuco; Faculdade de Medicina do Recife, com os seus cursos anexos de Odontologia e Farmácia; Escola de Belas-Artes de Pernambuco; Faculdade de Filosofia do Recife. Estava assim, pelo Decreto-Lei n.º 9.388, daquele memorável 20 de junho de 1946, concretizado o sonho de MAURICIO DE NASSAU.

Dez dias antes da assinatura do decreto-lei de criação desta universidade, o Governo do Estado, também em decreto, fundava uma Faculdade Estadual de Filosofia, que também foi considerada no documento constitutivo da Universidade do Recife. Em solenidade realizada no dia 11 de agosto, data aniversária da criação dos Cursos Jurídicos, a Universidade do Recife foi solenemente instalada.

E a 18 de setembro de 1946, foi promulgada a nova Constituição Federal, iniciando o ciclo chamado de redemocratização.